



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.100, DE 14 DE MARÇO DE 1.990 =

Dispõe sobre reajuste de vencimentos ou salários fixos dos servidores municipais regidos pela C.L.T. e de provimento em comissão.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste de 84% (Oitenta e Quatro Cento), sobre os vencimentos fixos mensais percebidos no mês de fevereiro de 1.990, a todos os servidores municipais regidos pela C.L.T. e de provimento em comissão.

"PARÁGRAFO ÚNICO":- O Salário Mínimo desta Prefeitura, será igual ao Salário Mínimo fixado pelo Governo mais o acréscimo de edicional de 10% (Duz por Cento) sobre o mesmo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr até o limite autorizado no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1.990.

ARTIGO 4º - Devogam-se as disposições em contrário.

X Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de março de 1.990

WALTER ANTONIO MARQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, afixada no mural desta Prefeitura, e em seguida publicada pelo JORNAL DE ICÉM.

RICARDO DIAS DE MENEZES

Assentado